Aracaju-SE, 26 de fevereiro de 2019.

Prezado "Jeferson"
Representante da "Laborar Recursos Humanos Ltda".
enviado via e-mail

Em atenção ao pedido de esclarecimento, segue:

"Conforme edital, devemos cotar os salários referentes à Convenção Coletiva 2018 ou o salário mínimo vigente?"

RESPOSTA – Conforme deve ser tido percebido pela empresa, quando da formação dos preços de referência da licitação, foram considerados os pisos salariais definidos na CCT/2018. Contudo, quando da assinatura e validade da nova convenção coletiva, nos termos do disciplinado nos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.5.3 da minuta do contrato, a empresa vencedora terá o direito de requerer a revisão do contrato para fins de contemplar os novos valores dos salários, inclusive com efeitos retroativos à data do contrato e pagamento das apuradas diferenças.

Com relação ao valor a ser adotado pela licitante, cabe a cada um indicar o importe de conveniência de sua proposta: se valor do salário do mínimo ou o valor de referência. Todavia, não serão admitidas propostas com valor global e os valores unitários superiores aos preços da licitação.

"Devemos cotar os encargos conforme Convenção Coletiva 2018 de 85,41 ou os encargos de 71,79%?"

RESPOSTA – O valor de encargos sociais fixados na planilha de referência, em percentual da ordem de 71,79%, é importe máximo. A inclusão de percentual acima disso implicará em preços unitários superiores aos da licitação. Por consequência, na desclassificação da respectiva proposta.

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
PREGOEIRO